



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Gabinete da Ministra
Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

Nota Informativa SEI nº 219/2025/MIR

INTERESSADO(S): Conselhos Estaduais de Promoção da Igualdade Racial

ASSUNTO: Resposta ao Ofício SMH-OFI-2025/00566 – Plenária de Atualização da Paraíba / Vagas e Representação Indígena

Referência: Ofício SMH-OFI-2025/00566 – Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba

Prezados(as),

1. Cumprimentando-as cordialmente, informamos que o Ofício em epígrafe foi pauta da 9ª Reunião Extraordinária da Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR, realizada no dia 30 de junho de 2025, ocasião em que foram debatidos os pontos levantados pelo Estado da Paraíba sobre a realização da Plenária de Atualização da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial (V COEPIR-PB).

2. A seguir, encaminhamos as orientações conforme deliberação da referida instância:

1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE SOCIEDADE CIVIL E GESTÃO PÚBLICA

3. O questionamento apresentado refere-se à interpretação do Art. 31 da Portaria nº 81/2025, que republica o Regimento Interno da V CONAPIR, a respeito da proporção entre vagas destinadas à sociedade civil e ao poder público.

4. A redação atual do artigo estabelece que:

Art. 31. As vagas por unidade da federação destinadas às delegações da V CONAPIR serão distribuídas da seguinte forma: 85% (oitenta e cinco por cento) para a sociedade civil e 15% (quinze por cento) entre órgãos públicos de promoção da igualdade racial, sendo 10% (dez por cento) municipais e 5% (cinco por cento) estaduais.

I - O percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) destinado às organizações da sociedade civil será composto pela somatória dos números de vagas destinadas à população negra, a partir de cálculo fundamentado no Censo Demográfico de 2022 do IBGE, incluindo mecanismos para garantir a participação de quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro.

5. Cabe ressaltar que a proporção de 85% para a sociedade civil e 15% para o poder público não se aplica de forma individual a cada unidade da federação, mas sim ao total nacional de vagas, conforme consolidado na Tabela Nacional de Distribuição de Delegados(as), apresentada pela Comissão Organizadora Nacional:

Total Geral	Poder Público	Sociedade Civil
1212	207 (14,56%)	1005 (85,44%)

6. Dessa forma, a tabela de distribuição por estado, anexa à Resolução nº 43, de 6 de fevereiro de 2025, reflete esse cálculo proporcional nacional, e não impõe uma proporção fixa de 85%/15% para cada estado individualmente.

7. A fim de evitar interpretações equivocadas sobre a aplicação do artigo, a Comissão Organizadora Nacional já avalia a publicação de retificação normativa, de forma a explicitar que o percentual de 85% destinado à sociedade civil e 15% ao poder público refere-se ao total nacional de vagas, e não a uma proporcionalidade por estado.

8. A proposta de nova redação — atualmente em fase de consolidação — deverá incluir os seguintes ajustes:

Art. 31. As vagas por unidade da federação destinadas às delegações da V CONAPIR serão distribuídas da seguinte forma: 85% (oitenta e cinco por cento) **das vagas totais** para a sociedade civil e 15% (quinze por cento) **das vagas totais distribuídas** entre órgãos públicos de promoção da igualdade racial, sendo 10% municipais e 5% estaduais.

§1º O percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) **das vagas totais** destinado às organizações da sociedade civil será composto pela somatória dos números de vagas destinadas à população negra, a partir de cálculo fundamentado no Censo Demográfico de 2022 do IBGE, incluindo mecanismos para garantir a participação de quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro, **bem como os delegados das plenárias temáticas.**

§2º **Os delegados natos, integrantes do CNPIR, não integram esse cálculo.**

9. Importante destacar que tal retificação não altera a essência da norma em vigor, mas busca sanar dúvidas técnicas surgidas a partir da leitura literal do artigo, garantindo maior segurança jurídica e coerência interpretativa.

2. SOBRE A REPRESENTAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS NA DELEGAÇÃO ESTADUAL

10. A representação dos Povos Indígenas na V CONAPIR não está prevista como coletividade com vagas específicas na Tabela de Distribuição de Delegados(as). No entanto, conforme recomendação da Secretaria Executiva do CNPIR, os Conselhos Estaduais de Promoção da Igualdade Racial podem assegurar a presença de representantes indígenas **dentro do limite das vagas já atribuídas ao estado**, respeitando os princípios da diversidade étnico-racial e da realidade local.

11. A Comissão Organizadora Nacional da V CONAPIR compreende a relevância da participação indígena nos espaços de controle social e reafirma a importância da articulação entre os órgãos estaduais e os povos originários, assegurando que a política de igualdade racial seja construída de forma interseccional, democrática e representativa.

Conclusão

12. Reiteramos o reconhecimento à iniciativa do Estado da Paraíba em promover a Plenária de Atualização da V COEPIR e nos colocamos à disposição para colaborar com os processos preparatórios da delegação estadual rumo à V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

LARISSA DA CRUZ SANTIAGO

Secretária Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Da Cruz Santiago, Secretario(a) Executivo(a)**, em 03/07/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51986720** e o código CRC **971449B0**.
